



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

**Ministério das Finanças, Planeamento e
Desenvolvimento Regional:**

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção da Administração.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos
Humanos:**

Gabinete do Ministro

Direcção dos Recursos Humanos.

**Ministério da Economia, Crescimento e
Competitividade:**

Direcção de Administração.

Município de São Vicente:

Assembleia Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 3 de Fevereiro de 2004:

O Decreto-Lei n.º 29/98, de 3 de Agosto, que definiu as normas e procedimentos relacionados com a gestão do sistema de pagamentos e recebimentos dos organismos que gerem os recursos do Estado, determinou que esses organismos nomeadamente, os serviços simples do Estado, institutos públicos, fundos e serviços autónomos e unidades gestoras de projectos, deveriam somente possuir contas abertas junto da Direcção Geral de Tesouro;

Tendo em conta que, o artigo 12º do Decreto-Lei supracitado prevê o encerramento das contas detidas por tais organismos junto dos Bancos Comerciais e a transferência dos respectivos saldos para a conta do Tesouro junto do Banco de Cabo Verde;

Considerando que até à presente data padecem situações de incumprimento do diploma;

Determino que:

1. A Direcção Geral do Tesouro deverá solicitar junto dos Bancos Comerciais sediados em Cabo Verde, um arrolamento das contas abertas pelos serviços simples do Estado, Institutos Públicos, Fundos e Serviços Autónomos e Unidades Gestoras de Projectos com os respectivos saldos à data;
2. Após análise desse arrolamento deverá a Direcção Geral do Tesouro proceder à transferência dos saldos respectivos para a conta do Tesouro junto do Banco de Cabo Verde;
3. Deverá o Tesouro assegurar aos Bancos Comerciais o pagamento dos valores correspondentes aos cheques emitidos e não descontados, sobre essas contas, com data-valor igual à data de transferência dos saldos para o Tesouro;
4. Deverá a Direcção Geral do Tesouro criar as condições operacionais para aplicar o previsto no n.º 2 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 29/98, de 3 de Agosto e informar os organismos do Estado da sua aplicação;
5. A Direcção Geral do Tesouro apresentará no prazo de 30 dias após a operação prevista no n.º 2 um relatório sucinto sobre o cumprimento deste Despacho;
6. O presente Despacho produz efeitos imediatos e a requer publicação no *Boletim Oficial*.

Cumpra-se.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2004. – A Directora de Administração p/s, *Teresa R. C. Neves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Geral da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Direcção Geral da Administração do Ministério da Justiça e Administração Interna, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43/2003, II Série, de 12 de Novembro de 2003, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna,

de 26 de Setembro 2003, referente à transferência de Oficiais de Justiça, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Edmar Rosa da Cruz Rocha, ajudante de escrivão de direito, referência 3, escalão A,...

Deve ler-se:

Edmar Rosa da Cruz Rocha, escrivão de direito, referência 3, escalão A,...

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 3 de 2004. – A Directora-Geral, *Gizela Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Convindo ao abrigo do artigo 19º do Decreto –Legislativo n.º2/95, de 20 de Junho, e do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97, de 1 de Junho, delegar competências para a prática de actos de administração ordinária relativos aos serviços do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, determino o seguinte:

1. Delego no Secretário - Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos competência para a prática dos seguintes actos de administração ordinária relativos aos serviços deste Ministério, com efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2004:

- a) Celebração, prorrogação e rescisão de contratos do pessoal docente e de demais agentes do Ministério;
- b) Promoção e progressão do pessoal docente e dos demais funcionários do Ministério
- c) Concessão de licença sem vencimentos de longa duração e licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro de funcionários do Ministério;
- d) Mobilidade de pessoal, no âmbito e entre os serviços dos Ministérios;
- e) Deslocação de funcionários e agentes ao estrangeiros em gozo de férias;
- f) Nomeação dos gestores do EBI precedendo proposta da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e ouvidos os respectivos Delegados do Ministério;
- g) Conferição de posse aos directores de serviços, Delegados do Ministério e Directores de Escolas Secundárias;
- h) Realização de despesas de funcionamento inscritos no orçamento do Ministério até ao montante de vinte vezes o vencimento do seu cargo;
- i) Realização de despesas de investimento no orçamento do Ministério até ao montante de vinte vezes o vencimento do seu cargo;
- j) Concessão de subsídios isolamento e de compensação pela redução de carga horária;
- k) Atribuição de suplemento remuneratórios ao pessoal docente investido em cargos de gestão e coordenação;
- l) Decidir processos disciplinares que apliquem apenas que não sejam da competência exclusiva do Ministro.

2. A entidade delegada deve mencionar sempre essa qualidade no uso da delegação.

Gabinete do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2004. – O Ministro, *Victor Borges*.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 27 de Setembro de 2003:

Alice Gomes Fernandes de Matos, licenciada em estudos Portugueses, nomeada, provisoriamente, e por urgente conveniência de serviço, na carreira docente na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, nos termos dos artigos 3º, 4º, 5º e do nº 1 dos artigos 10º e 13º, todos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com o nº 2 do artigo 16º do Decreto - Lei nº 86/92, de 16 de Julho, alínea a) do artigo 8º do Decreto - Lei nº 46/89, de 26 de Junho e artigo 19º do Decreto - Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando colocada no Liceu Domingos Ramos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10a - Escolas Secundárias, código 01.04.02 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. - (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Fevereiro de 2004).

De 10 de Fevereiro de 2004:

Paulina Emília Dias, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, contratada, do quadro do pessoal, da Delegação Escolar de S. Vicente - rescindido o respectivo contrato, nos termos dos nºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 32º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos imediatos.

Arlinda Filomena Vaz Melício, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de S. Vicente - colocada automaticamente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 3 do artigo 31º do Decreto - Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

Sónia dos Reis Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, contratada, do quadro do pessoal, da Delegação Escolar de S. Vicente - rescindido o respectivo contrato, nos termos dos nºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 32º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos imediatos.

Zenaida Madalena da Graça Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de S. Vicente - colocada automaticamente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 3 do artigo 31º do Decreto - Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho de S. Ex^a o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos no uso da competência Ministerial delegada:

De 27 de Janeiro de 2004:

Natália Andrade Gonçalves, professora do ensino primário referência 3, escalão A, contratada, do quadro do pessoal da Delegação Escolar dos Mosteiros, - rescindido o respectivo contrato, nos termos dos nºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 32º do Decreto - Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 6 de Fevereiro:

Flora Cláudia Monteiro Miranda, professora do ensino básico de primeira referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Delegação Escolar dos Mosteiros, - concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto - Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para os devidos efeitos, que, em conformidade com o despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 6 de Fevereiro de 2004, e a pedido da interessada, foi anulado o despacho que concedera licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2004, Flora Cláudia Monteiro Miranda, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar dos Mosteiros, inserto na 11 Série do *Boletim Oficial*. nº 4 de 4 de Fevereiro de 2004.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 13 de Fevereiro de 2004. - O Director, *Ulisses Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade e S. Ex^a o Ministro das Finanças Planeamento e Desenvolvimento Regional

Tendo Felisberto Gomes Silveira, requerido a utilidade a favor do "COMPLEXO TURÍSTICO VILA MORGANA", sito em Achada Batalha, Conselho de São Miguel, Ilha de Santiago:

Tratando-se de um empreendimento de bom nível, orçado de trinta e cinco milhões de escudos e com capacidade 28 quartos e 56 camas;

Atendendo à sua localização, características, concepção arquitectónica e sua adequação à política nacional do turismo,

No pressuposto de que a gestão do estabelecimento será feita de modo a contribuir para melhorar o saldo da Balança de Pagamentos do país e para elevar o nível de prestação de serviços turísticos em São Miguel;

Declaramos:

É atribuído, a título prévio, o estatuto de utilidade turística ao "COMPLEXO TURÍSTICO VILA MORGANA", nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Tendo a sociedade unipessoal Top de Coroa, requerido o estatuto de Utilidade Turística a favor de uma residencial a ser implantada na vila da Ribeira Grande em Santo Antão, denominada Residencial Top de Coroa;

Tratando-se de um projecto orçado em doze milhões de escudos que irá contribuir com mais 10 quartos, 20 camas e 24 mesas para o aumento da capacidade de alojamento e restauração daquela ilha;

Atendendo à sua localização e adequação à política nacional do turismo;

No pressuposto de que a gestão será feita de modo a melhorar a imagem da ilha enquanto destino turístico;

Declaramos:

É atribuído, a título prévio, o Estatuto de Utilidade Turística à "RESIDENCIAL TOP DE COROA", nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92 de 6 de Abril.

Tendo Agostinho Brito Lima, emigrante cabo-verdiano requerido a Utilidade Turística para o Hotel Lazareto, Ilha de São Vicente;

Tratando-se de um empreendimento de bom nível, orçado em cerca de trinta milhões de escudos com capacidade 24 quartos e 48 camas;

Atendendo à sua localização, características, concepção arquitectónica e sua adequação à política nacional do turismo,

No pressuposto de que a gestão do empreendimento será feita de modo a contribuir positivamente para o saldo da Balança de Pagamentos do país e para a melhoria de prestação dos serviços turísticos na ilha;

Declaramos:

É atribuído, a título prévio, o estatuto de Utilidade Turística ao "HOTEL LAZARETO", nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril

Tendo Orlando da Cruz, requerido o estatuto de Utilidade Turística para uma pensão sita na Avenida Che Guevarra, Ilha de São Vicente;

Tratando-se de um empreendimento de bom nível, orçado em cerca de trinta milhões de escudos com 12 quartos e 15 camas, o qual irá contribuir para o aumento da capacidade de alojamento da ilha;

Atendendo à sua localização, características, concepção arquitectónica e sua adequação à política nacional do turismo,

No pressuposto de que a gestão do empreendimento será feita de modo a contribuir para melhoria da qualidade dos serviços turísticos da ilha;

Declaramos:

É atribuído, a título prévio, o estatuto de Utilidade Turística à "PENSÃO LAGINHA", nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril

Tendo a sociedade COMTEMPO, requerido o estatuto de Utilidade Turística a favor do Complexo Turístico CASA CAFÉ MINDELO sito no Mindelo, Ilha de São Vicente;

Tratando-se de um empreendimento de bom nível, orçado em cerca de quarenta e três milhões de escudos, com 4 quartos, 2 casas de banho e Café/Restaurante com capacidade para 50 pessoas;

Atendendo à sua localização e adequação, características, concepção arquitectónica e sua adequação à política nacional do turismo;

No pressuposto de que a gestão do empreendimento será feita de modo a contribuir para melhoria da qualidade dos serviços turísticos da ilha;

Declaramos:

É atribuído, a título prévio, o Estatuto de Utilidade Turística ao "COMPLEXO TURISTICO CASA CAFÉ MINDELO", nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92 de 6 de Abril.

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2004. — A Directora Administrativa *Barbara Lima*.

—ofo—
MUNICIPIO DE S. VICENTE

Assembleia Municipal
DELIBERAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal de S. Vicente, reunida na sua 15ª Sessão Extraordinária do 3º Mandato no dia 3 de Dezembro de 2003, foi aprovada por unanimidade o Regulamento Interno dos Bombeiros.

REGULAMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS
MUNICIPAIS DE S. VICENTE

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento, define e regula o funcionamento do Corpo dos Bombeiros Municipais.

Artigo 2º

(Função)

O Corpo de Bombeiros Municipais, tem por função actuar na prevenção e extinção de incêndios, prestar socorros a feridos e doentes, e proteger, no âmbito da sua capacidade de intervenção, a vida e os bens dos cidadãos.

Artigo 3º

(Âmbito)

1. O Corpo de Bombeiros pode prestar os seguintes serviços:

- a) Serviços de Incêndio
- b) Serviços de protecção civil
- c) Serviços auxiliares

2. Os Serviços de Incêndio incluem a prevenção e o combate a incêndios.

3. Os Serviços de protecção civil incluem as acções de socorro em caso de inundações, desabamentos e outros sinistros.

4. Os Serviços auxiliares incluem:

- Assistência a doentes feridos e sinistrados, em situações de emergência;
- Levantamento de cadáveres, sempre que solicitado pelas autoridades competentes;
- Guarda de Honra

Artigo 4º

(Serviços de prevenção)

1. Os serviços de prevenção de incêndios e de outros sinistros serão requeridos por escrito pelas entidades interessadas dentro dos preceitos regulamentares, e compreendem:

- a) Vistorias, exames periciais e inspecções;
- b) Medidas de prevenção;
- c) Guardas e piquetes de prevenção

2. As vistorias, exames periciais e inspecções no âmbito da segurança contra incêndios a realizar nos termos da lei, serão da responsabilidade do Comando do Corpo de Bombeiros que elaborará o relatório final a enviar à Câmara.

3. As medidas de prevenção a adoptar serão notificadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros à entidade competente para promover a sua observância.

CAPITULO II

Da Organização

Artigo 5º

(Organização)

O serviço do Corpo de bombeiros organiza-se em piquetes assim distribuídos:

- a) Das 08:00 às 16:00 horas
- b) Das 16:00 às 24:00 horas
- c) Das 00:00 às 08:00 horas

Artigo 6º

(Constituição do piquete)

1. Cada piquete é constituído por:

- a) Um chefe de piquete
- b) Quatro bombeiros

2. A constituição do piquete poderá ser alterada sempre que o bom funcionamento da Corporação o justificar.

Artigo 7º

(Competência do Chefe de piquete)

Ao chefe de piquete compete:

- a) Rondar o quartel;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas do comando;
- c) Registrar as ocorrências que se verificarem;
- d) Verificar se o piquete está completo à hora determinada na ordem de serviço;
- e) Passar revista ao material, certificando-se de que se encontra em condições de ser prontamente utilizado e colocado nos seus lugares, registando qualquer avaria ou falta que tenha verificado;
- f) Atender prontamente e com critério qualquer pedido de socorro, dando ou mandando dar conhecimento ao comando, se for caso disso.
- g) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

Artigo 8º

(Abandono do quartel pelo piquete)

1. Em caso de chamada para prestação de socorros o piquete só pode abandonar o quartel depois do respectivo chefe ter indicado um praça para tomar conta daquele, sempre que não haja quarteleiro permanente.

2. O piquete deverá retomar ao seu posto logo que regresse ao quartel.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

SECÇÃO I

Constituição

Artigo 9º

(Constituição do Corpo de Bombeiros)

1. O Corpo de bombeiros é constituído por:

- a) Comando;
- b) Quadro activo;
- c) Quadro auxiliar.

2. O Comando é constituído por:

- Comandante
- Comandante Adjunto

3. O quadro activo é constituído por funcionários a tempo inteiro e a ele pertencerão os elementos aptos para o desempenho das tarefas inerentes aos serviços referidos no artigo 2º e é constituído pelas seguintes categorias:

- Bombeiro Principal
- Bombeiros de 1ª classe
- Bombeiros de 2ª classe
- Bombeiros de 3ª classe

4. O quadro auxiliar é constituído pelo pessoal voluntário.

5. O pessoal do quadro activo que vier a estar impedido de continuar a desempenhar as suas funções dada a sua idade, estado de saúde ou qualquer outro motivo devidamente justificado, poderá ser colocado num outro serviço da Câmara, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

6. Aos membros do Corpo de Bombeiros serão distribuídos cartões de identificação segundo modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 10º

(Competência do Comandante)

O Comandante é o chefe do Corpo dos Bombeiros sendo responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, pela conservação e utilização dos equipamentos, pela instrução e disciplina, competindo-lhe especialmente:

- a) Promover a instrução dos subordinados, preparando-os para o bom desempenho das suas funções, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra e dedicação;
- b) Estimular o espírito de iniciativa dos elementos da Corporação, exigindo a todos o perfeito conhecimento para o bom desempenho das respectivas funções;
- c) Elaborar as ordens e as instruções necessárias aos serviços e zelar pelo bom cumprimento das mesmas;
- d) Manter a disciplina;
- e) Punir e premiar de acordo com o presente regulamento;
- f) Elaborar as estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhor eficiência dos serviços a seu cargo;
- g) Zelar pela perfeita conservação e manutenção do material;
- h) Cuidar da preparação física dos elementos da Corporação;
- i) Conceder dispensas, segundo conveniência dos serviços e os preceitos deste regulamento;
- j) Propor à Câmara a aquisição de material e artigos necessários ao serviço;
- k) Assumir a direcção dos serviços nos locais de sinistro, sempre que julgar conveniente;
- l) Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as respectivas consequências, para serem submetidas à aprovação da Câmara Municipal.
- m) O demais que lhe for atribuído por lei e pelos órgãos municipais competentes.

Artigo 11º

(Competência do Comandante Adjunto)

Ao Adjunto do Comandante compete:

- a) Auxiliar o Comandante no cumprimento das disposições regulamentares;
- a. Coadjuvar o seu superior com zelo, sendo responsável pelo exacto cumprimento das ordens que recebe, devendo desempenhar todas as funções de instrução e educação dos praças com estreita obediência às directrizes do Comandante;
- b) Comparecer prontamente nos locais de sinistro, elaborando relatórios circunstanciais, designadamente, quanto ao desempenho do pessoal e à utilização do material na prestação do serviço;
- c) Substituir o Comandante nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- d) Zelar pelo bom estado do material, conferindo as respectivas cargas;
- e) Zelar pela conservação, asseio e arrumo das dependências do quartel e bem assim pelo asseio e atavio do pessoal;
- f) Zelar pelo cumprimento das instruções e ordens de serviço e das disposições regulamentares;

- g) Fiscalizar a observação das escalas de serviço;
- h) Fiscalizar o serviço de instrução e manutenção da disciplina do quartel;
- i) Informar sobre os documentos a submeter a despacho do Comandante;
- j) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços.
- k) Superintender nos serviços da Secretaria da Corporação;
- l) Elaborar as escalas de serviço geral e propor o que sobre esta matéria julgar conveniente;
- m) O demais que lhe for atribuído por lei e pelo Comandante.

Artigo 12º

(Competência dos Bombeiros)

Aos Bombeiros compete participar activamente em todas as operações e actividades que sejam da competência da Corporação, em especial:

- a) Guardar todos os artigos em depósito;
- b) Substituir, por ordem hierárquica, o Comandante Adjunto nas suas faltas e impedimentos;
- c) Agir com presteza e prudência, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas do Comando, no serviço de prestação de socorro;
- d) Montar e desmontar o material;
- e) O demais que lhes forem atribuídos pelo Comandante.

SECÇÃO III

Direitos

Artigo 13º

(Direitos)

Para além de outros direitos gerais consagrados na lei, aos bombeiros cabem, em especial, os seguintes direitos:

- a) Promoção;
- b) Licenças;
- c) Férias;
- d) Dispensas;
- e) Subsídios de turno.

Artigo 14º

(Promoção)

A promoção para vagas de Bombeiros depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de vagas;
- b) Tempo mínimo de serviço efectivo e ininterrupto no cargo imediatamente inferior;
- c) Bom comportamento e boa classificação anual;
- d) Aprovação em provas teóricas e praticas.

Artigo 15º

(Licenças)

Os membros do Corpo de Bombeiros têm direito a licença, nos termos legais.

Artigo 16º

(Férias)

Os membros do Corpo de Bombeiros terão direito a férias, nos moldes preconizados para o pessoal do quadro da Administração Autárquica.

Artigo 17º

(Dispensas)

1. Compete ao Comandante ou ao seu substituto legal em exercício dispensar o pessoal de qualquer categoria, sempre que os pedidos sejam devidamente justificados.

2. As dispensas são concedidas mediante requerimento escrito do interessado.

3. Do pedido de dispensa deverá constar o período de duração da mesma.

Artigo 18º

(Subsídio de turno)

Os bombeiros têm direito a subsídio de turno nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Deveres

Artigo 19º

(Deveres gerais)

O bombeiro, cujo comportamento em tudo se regerá pelos ditames da virtude e da honra, deve amar a Pátria, obedecer a Constituição e demais leis da República, servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante, ao qual com risco da própria vida, prestará socorro em todas as circunstâncias aflitivas.

Artigo 20º

(Deveres especiais)

Constituem deveres especiais do bombeiro:

1. Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens das superiores relativas ao serviço;
2. Respeitar os superiores tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação e usando de expressões que denotem consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
3. Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, devendo comunicar superiormente qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do Corpo de Bombeiros;
4. Assumir a direcção dos trabalhos de socorro enquanto não estiver presente nenhuma das entidades de patente superior à sua, ou a quem tal direcção competir, velando pela segurança e boa actuação do pessoal;
5. Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviços;
6. Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão;
7. Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
8. Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
9. Ser aseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, viatura e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
10. Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos actos de serviço;
11. Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta;
12. Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio do bombeiro;
13. Não praticar, no serviço ou fora dele, actos contrários à moral pública e ao brio e decore do corpo a que pertence;
14. Não valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome do superior com o intuito de obter qualquer lucro ou vantagem;

15. Respeitar as autoridades civis e militares, tratando com urbanidade os respectivos agentes;
16. Não abusar do álcool e conservar-se pronto para o serviço, evitando qualquer acto imprudente que possa prejudicar o vigor ou aptidão física e intelectual;
17. Não promover, autorizar, tomar parte em manifestações colectivas atentórias da disciplina, como tais se devendo considerar as reclamações, pedidos, exposições, representações verbais ou escritas referentes a casos de serviço, dirigidas à entidades alheias a Corporação.
18. Ser enérgico na repressão de qualquer desobediência e na falta de respeito ou outras faltas, usando para esse fim dos meios coercivos que lhes são facultados;
19. Participar sem demora à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;
20. Procurar impedir qualquer flagrante delito;
21. Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando no entanto, o auxílio aos seus agentes, quando estes o reclamem;
22. Usar de toda a correcção nas relações com o público, tratando-o com a atenção devida;
23. Informar sempre com verdade, isenção e escrupulo sobre qualquer ocorrência;
24. Manter em sigilo as ordens de serviço quando não se destinem ao conhecimento geral do corpo;
25. Opor-se com firmeza a todas as tentativas ou actos de alteração da ordem pública e de insubordinação;
26. Comparecer nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido destacado;
27. Não divulgar boatos ou fazer apreciações susceptíveis de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública;
28. Não servir da imprensa ou de qualquer outro meio de publicidade para se justificar do modo como desempenha as suas funções, ou para responder a apreciações feitas, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores;
29. Acorrer prontamente às chamadas de socorro, ainda que não esteja de serviço ou se encontre em gozo de férias ou a cumprir sanção disciplinar;
30. Prestar em todas as circunstâncias o auxílio quando solicitado;
31. Comparecer prontamente nos locais de sinistros;
32. Executar prontamente quaisquer outros serviços que lhe sejam confiados;

SECÇÃO V

Recrutamento de Pessoal

Artigo 21º

(Recrutamento)

O recrutamento de pessoal para o Corpo de Bombeiros será feito de entre indivíduos de ambos os sexos que o requeiram à Câmara Municipal nos termos da lei.

Artigo 22º

(Nomeação do Comandante)

O Comandante é nomeado pela Câmara Municipal de entre pessoas de reconhecida competência e idoneidade, em regime de comissão de serviço.

Artigo 23º

(Nomeação do Comandante Adjunto)

O Comandante Adjunto é nomeado em regime de comissão de serviço pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante, de entre os bombeiros principais ou de 1ª classe que tenham formação e perfil adequado ao desempenho do cargo.

Artigo 24º

(Ingresso)

O ingresso no Quadro Activo far-se-á no posto de bombeiros de 3ª classe pela ordem de classificação obtida nas provas do concurso.

Artigo 25º

(Concurso)

As provas do concurso obedecerão a um programa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 26º

(Requisitos de admissão)

Podem ser admitidos como bombeiros de 3ª classe os indivíduos de ambos os sexos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter mais de 18 e menos de 25 anos de idade;
- b) Ter saúde e robustez física;
- c) Ter pelo menos, o 9º ano de escolaridade;
- d) Não ter sido condenado em processo criminal;
- e) Ter nacionalidade cabo-verdiana

SECÇÃO VI

Situações no Quadro

Artigo 27º

(Situação no Quadro)

Os membros do Corpo de Bombeiros podem encontrar-se, relativamente às funções que exercem, nas seguintes situações:

- a) Actividade no Quadro;
- b) Inactividade no Quadro;
- c) Inactividade fora do Quadro.

Artigo 28º

(Actividade no Quadro)

Consideram-se na situação de Actividade no Quadro:

- a) Os que estiverem no desempenho activo das funções, incluindo o período de férias e de baixa médica;
- b) Os que estiverem ausentes em missão considerada de serviço público, em estágios ou formação profissional.

Artigo 29º

(Inactividade no Quadro)

1. Consideram-se na situação de inactividade no quadro, aqueles que se encontrarem fora do exercício do cargo por tempo não superior a um ano, e em especial aqueles a quem tiver sido aplicada a pena de suspensão ou de inactividade.

Artigo 30º

(Inactividade fora do quadro)

1. Consideram-se na situação de inactividade fora do quadro os que estejam impedidos de prestar serviço regular, normal por tempo superior a um ano.

2. A passagem à situação de inactividade fora do quadro abre vaga neste.

3. Os que se encontrarem na situação de inactividade fora do quadro podem solicitar o reingresso desde que tenham cessado os motivos que a determinaram.

4. Só se pode autorizar o reingresso no quadro depois de obtido parecer do Comandante do Corpo de Bombeiros e de se verificar. Por atestado médico passado pelo Delegado de Saúde, que o interessado mantém aptidão física suficiente para o desempenho das suas funções.

5. Aquele que reingressar no quadro irá ocupar a categoria que tinha na data de passagem à situação de inactividade, considerando-se para todos os efeitos o tempo de serviço efectivo.

Artigo 31º

(Autorização)

Compete à Câmara Municipal autorizar a passagem à situação de inactividade no quadro e de inactividade fora do quadro bem como o reingresso no quadro dos elementos da Corporação.

CAPÍTULO IV

Da Disciplina

SECÇÃO I

Noção

Artigo 32º

(Noção)

A disciplina consiste na exacta e rigorosa observância das leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço.

Artigo 33º

(Infracção Disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar, punível nos termos deste regulamento, qualquer acto ou omissão contrários aos deveres próprios da função.

Artigo 34º

(Princípios)

Para manutenção da disciplina, o bombeiro terá rigorosamente em conta:

1. Que é devida obediência pronta, leal e completa às ordens recebidas, sem prejuízo de, em casos excepcionais, mas nunca em formatura ou trabalho, poder o inferior, depois de obtida autorização, dirigir respeitosamente ao superior as reclamações que julgar convenientes, obedecendo, no entanto, se o superior mantiver a ordem dada;

2. Que o direito de reclamação só é lícito:

- a) Quando a ordem tenha sido ilegal, considerando-se como tal a que emane de autoridade não competente ou for manifestamente contrária à lei ou aos regulamentos;
- b) Quando tenha sido dada em virtude de procedimento doloso ou falsa informação;
- c) Quando se deva recear que da sua execução possa causar graves males que o superior não tenha podido prever;

3. Que a obediência é sempre devida ao mais graduado e, em igualdade de graduação, ao mais antigo, quando em função de chefia.

SECÇÃO II

Penas Disciplinares

Artigo 35º

(Penas)

1. Ao pessoal do corpo de bombeiros municipais de S. Vicente podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Inactividade;
- f) Aposentação compulsiva;
- g) Demissão.

2. A pena de advertência é da competência do Comandante e é aplicável sem precedência de processo disciplinar.

3. As penas de censura escrita, de multa e de suspensão são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

4. As penas de inactividade, de aposentação compulsiva e de demissão são da exclusiva competência da Câmara Municipal.

5. Em qualquer processo disciplinar deve o Comandante pronunciar-se sobre a pena aplicável ao infractor.

Artigo 36º

(Pena de advertência)

A pena de advertência consiste numa censura verbal pela falta praticada.

Artigo 37º

(Pena de suspensão)

1. A pena de suspensão implica o afastamento das funções e proibição de uso do uniforme durante o período do cumprimento da mesma com perda de quaisquer regalias ou recompensas.

2. Ao punido com pena de suspensão é vedada a entrada no quartel durante o período do cumprimento da pena, salvo quando tenha sido convocado.

Artigo 38º

(Penas aplicáveis ao Comandante)

1. Ao Comandante não são aplicáveis as penas previstas nas alíneas d), e), f) e g) do nº1 do artigo 33º deste regulamento.

2. Ao Comandante e ao Comandante Adjunto pode ainda ser aplicada a pena de cessação da comissão de serviço.

3. As penas previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 33º são da competência do Presidente da Câmara.

4. A pena de cessação da comissão de serviço é da competência Câmara Municipal.

Artigo 39º

(Legislação subsidiária)

Nos processos disciplinares instaurados ao pessoal do Corpo de Bombeiros é subsidiariamente aplicável o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública bem como o Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho aos processos em que os infractores forem bombeiros sujeitos a esse diploma.

Artigo 40º

(Comunicação dos resultados)

O resultado dos processos disciplinares instaurados contra o pessoal do corpo de bombeiros deve ser comunicado ao Comandante.

CAPÍTULO V

Distinções

Artigo 41º

(Distinções)

As distinções a atribuir aos elementos do Corpo de Bombeiros Municipais de S. Vicente podem ser as seguintes:

- a) Referências elogiosas;
- b) Louvor;
- c) Concessão de Medalhas.

Artigo 42º

(Referência elogiosa e louvor)

A referência elogiosa e o louvor, podem ser individuais ou colectivas, e destinam-se a recompensar por qualquer acto de reconhecido valor e serão averbados no processo individual.

Artigo 43º

(Medalhas)

1. As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem,

energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação aos serviços.

2. O modelo e atribuição das medalhas acima referidas serão objecto de regulamento próprio a ser elaborado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Instrução

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 44º

(Instrução)

1. A instrução dos bombeiros visa prepará-los para o desempenho das missões que lhe são atribuídas e compreende:

- a) Instrução militar;
- b) Instrução teórica e prática.

2. A instrução militar visa formar unidades sempre prontas a entrarem em acção e capazes de obedecer até ao sacrifício da vida.

3. A instrução teórica tem como objectivo, o conhecimento exacto do material e da manobra.

4. A instrução prática compreende condição física e jogos desportivos visando desenvolver as aptidões físicas adequadas.

Artigo 45º

(Orientação da instrução)

A instrução do pessoal do corpo de bombeiros é orientada pelo Comandante, podendo ser ministrada por elementos da Corporação ou por pessoas a ela alheias, devidamente capacitadas.

Artigo 46º

(Plano de instrução)

1. O Comandante apresentará ao Presidente da Câmara Municipal até ao dia 15 do mês de Setembro de cada ano o seu plano anual de instrução.

2. Mensalmente remeterá ao Presidente da Câmara Municipal um relatório sucinto sobre a instrução ministrada, onde conste o aproveitamento, as faltas verificadas e sua justificação.

SECÇÃO II

Honras e Continências: Guardas de Honra e Representações

Artigo 47º

(Ordem unida, honras e continências)

1. A matéria relativa à ordem unida, honras e continências constará dum regulamento próprio a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2. É obrigatória a comparência dos bombeiros devidamente fardados, quando solicitada a sua presença em honras e continências.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 48º

(Requisição dos serviços de socorro)

Os serviços de socorros são requisitados ao Corpo de Bombeiros, que procurará os elementos que de pronto habilitem a julgar da importância do sinistro:

- a) Quando a chamada de socorro for feita pessoal e directamente no quartel, ao requisitante deve exigir-se a sua identificação;

b) Se for agente de autoridade, apenas deve registar-se o respectivo número e nome;

c) Se o pedido de socorro for feito por telefone, deve-se procurar obter o número do aparelho que tiver sido utilizado, e bem assim o nome da pessoa que fez o pedido.

Artigo 49º

(Saídas do quartel)

As saídas e entradas no quartel do pessoal e material de socorro serão comunicadas ao Comandante de Bombeiros.

Artigo 50º

(Envio do relatório)

1. O Comandante do Corpo de Bombeiros enviará ao Presidente da Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês um relatório sucinto dos serviços prestados e dos factos dignos de registo, ocorridos no mês anterior.

2. O Comandante do Corpo de Bombeiros enviará ainda ao Presidente da Câmara Municipal até o final do mês de Janeiro de cada ano um relatório circunstanciado das actividades da Corporação do qual deverão constar propostas e sugestões visando a melhoria dos serviços.

Artigo 51º

(Uniformes)

O pessoal do Corpo de Bombeiros terá os seguintes uniformes:

- a) De Trabalho;
- b) De Gala.

Artigo 52º

(Galões e distintivos)

O pessoal do Corpo de Bombeiros usará no seu fardamento os galões em uso na Corporação e distintivos com que for agraciado.

Artigo 53º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Assembleia Municipal de S. Vicente, aos 10 de Fevereiro de 2004.
- O Presidente, *Silvestre Beditino Évora*.

—o§o—

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 2 de Dezembro de 2003:

É concedida a reabilitação ao ex-agente desta Câmara Municipal, Alberto Gomes Correia, demitido das suas funções desde Fevereiro de 1998, por abandono do lugar. Esta reabilitação veio na sequência do cumprimento integral da pena instaurada e pela boa conduta do citado agente, ao abrigo do disposto no nº2 do art. 95º do Decreto-Legislativo 8/97, de 8 de Maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), conjugado com o nº 7 do mesmo Diploma normativo.

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 10 de Dezembro de 2003. - O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: invc@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00